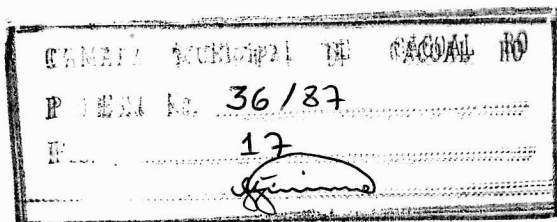


Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Cacoal

Lei nº 132/PMC-87



Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar empréstimos para iluminação pública e das outras providências.

O Prefeito do Município de Cacoal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cacoal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento no valor de até CZ\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzados) destinados a obras de iluminação pública.

§ Único - As obras de iluminação prevista no caput, deverão ser efetuadas nos seguintes locais: Avenida Belo Horizonte, no trecho compreendido da Av. Castelo Branco até Av. Recife; Avenida Guaporé, 2 de junho, 7 de setembro, no trecho compreendido da Av. Castelo Branco até a Rua dos Pioneiros; na Avenida São Paulo, no trecho / compreendido da Av. Castelo Branco até a Rua Presidente Médici; e, na Avenida Castelo Branco, no trecho compreendido entre o Riacho Pirarara até a Rua Malaquita.

Art. 2º - O prazo para o financiamento não poderá ser superior à 30 (trinta) meses, com pagamento de juros de até 2,5 ao mês mais a variação da OTN sobre o valor apurado.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual, durante o prazo que vier a ser estabelecido no financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e a cessórios resultantes dessa Lei.

Art. 4º - Para fazer face às despesas previstas nessa Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito

adicional especial ao orçamento vigente, no valor de até CZ\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzados), suprimindo a seguinte unidade orçamentária:

0306070211.04

Secretaria Municipal de Obras e Serv. Públicos
Iluminação Pública na Praça Municipal e Vias Públicas.

4000.00

Despesas de Capital

4100.00

Investimentos

4110.00

Obras e Instalações

CZ\$ 7.000.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE	CACOAL RO
PROCESSO No.	36/87
FLS.	18

Art. 5º - Para cobertura do crédito descrito no artigo anterior, utilizar-se-á de recursos provenientes de excesso de arrecadação, no valor de CZ\$ 6.879.286,00 (seis milhões, oitocentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta e seis cruzados) e da anulação parcial da seguinte unidade:

0603070212.09

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Manut. da Divisão de Serviços Urbanos

3000.00

Despesas Correntes

3100.00

Despesas de Custeio

3130.00

Serviços de Terceiros e Encargos

3132.00

Outros Serviços e Encargos

CZ\$ 120.714,00

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAFÉ, aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e sete (1987).

João Brito

João Brito
PREFEITO MUNICIPAL